

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a prorrogação dos benefícios dos programas de fidelidade para gestantes.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Ficam as empresas e estabelecimentos que possuem programas de fidelidade obrigados a prorrogar por, no mínimo, seis meses, os benefícios destinados às gestantes cadastradas em seus programas.

Art. 2º Consideram-se beneficiadas com esta lei as gestantes que estiverem cadastradas nos programas de fidelidade das empresas e estabelecimentos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º Os benefícios a serem prorrogados serão aqueles já estabelecidos pelas empresas e estabelecimentos e que tenham sido acumulados pelas gestantes antes do parto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo prorrogar por, no mínimo, seis meses, os benefícios dos programas de fidelidade destinados às gestantes.

Sabemos que a gravidez é um período de muitas mudanças na vida da mulher e que, muitas vezes, pode haver dificuldades financeiras durante esse período. Por essa razão, é importante que as gestantes possam contar com o auxílio dos programas de fidelidade, que lhes permitem acumular pontos e trocá-los por produtos e serviços gratuitos ou com desconto.

* C D 2 3 5 4 8 2 7 7 4 0 0 *



Entretanto, muitas vezes, devido à própria gestação, as gestantes não conseguem utilizar todos os benefícios acumulados antes do parto. Por isso, é importante que esses benefícios sejam prorrogados por um período mínimo de seis meses, para que as gestantes possam utilizá-los após o parto, quando as despesas tendem a aumentar.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo auxiliar as gestantes nesse momento tão importante de suas vidas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU

